



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 16.634.408/0001-16

LEI Nº 2.311 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 110.000,00 – (cento e dez mil reais), no orçamento vigente.

01 Poder Legislativo  
01.01 Poder Legislativo  
01.01.01 Poder Legislativo  
01.301.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil - 03  
R\$ 97.000,00 (+)  
3.1.90.13 Obrigações Patronais – 04  
R\$ 13.000,00 (+)

**Art. 2º.** A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

01 Poder Legislativo  
01.01 Poder Legislativo  
01.01.01 Poder Legislativo  
01.031.0001.1001 Construção/Reforma, Ampliação e Aquisição de Equip.  
4.4.90.51 Obras e Instalações - 01  
R\$ 44.630,00 (-)  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - 02  
R\$ 14.020,00 (-)  
01.301.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.52 Serviços de Consultoria – 07  
R\$ 51.350,00 (-)

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada por decreto.



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.308/0001-15

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 24 de novembro de 2016.

**JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga  
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

**David Tadeu Rodrigues**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento